

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PSEI 24.0.000003962-0

Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA (IASC)** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, para o planejamento, desenvolvimento e execução de programas, ações e eventos conjuntos, relacionados à promoção das Instituições e seus fins estatutários e cultura jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **1ª CONVENIENTE:** **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA**, associação civil de direito privado, fundada em 1º de novembro de 1931, sem fins econômicos, doravante denominada **IASC**, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº374, Ed. Zigurate, sala 401, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.010-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.683.096/0001-65, neste ato representado pelo Presidente, Dr. *Gilberto Lopes Teixeira*;

1.2 — **2ª CONVENIENTE:** **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **TCE SC**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-170, tel. 48-3221-3600, inscrita no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Dr. *Herneus João de Nadal*;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre a **IASC e TCE SC**, com o propósito de conjugar esforços para o planejamento, desenvolvimento e execução de programas, ações e eventos relacionados à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, em todo o território catarinense, divulgando, disseminando e estimulando a participação da sociedade jurídica e acadêmica, por suas instituições, associados e cidadãos, na realização da Justiça e na concretização da Democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 — Visando cumprir os objetivos do presente Convênio, as instituições organizadoras, no âmbito de suas atribuições, estabelecem as seguintes responsabilidades:

I – Compete às Entidades:

- a) participar do planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos e atividades relacionadas aos objetivos do presente instrumento;
- b) viabilizar a publicação de obras científicas e material literário em conjunto com as instituições parceiras, para a divulgação de trabalhos relacionados aos objetivos do presente instrumento;
- c) Compete ao **IASC e TCE SC** em conjunto ou isoladamente, apresentar projetos específicos para os programas, ações e atividades a serem desenvolvidos, incluindo eventos, materiais e publicações relacionadas aos objetivos do presente instrumento;
- d) disponibilizar a participação de agentes e colaboradores visando à cooperação técnica nos campos científicos, cultural, docente, técnico pedagógico, técnico administrativo e discente, de modo a permitir o desenvolvimento adequado do objeto e objetivos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1 — Da parte do **IASC**, o cumprimento do objeto do presente termo fica a cargo do Presidente **Dr Gilberto Lopes Teixeira** e/ou preposto que este indicar.

4.2 — Da parte do **TCE SC**, o cumprimento do objeto do presente termo fica a cargo do Presidente Conselheiro **Dr Herneus João de Nadal** e/ou preposto que este indicar.

4.3 – Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O presente Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento das atividades dele decorrentes.

5.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

6.1 — O prazo de vigência do presente Termo compreende o período de até 36 (trinta e seis meses) a contar de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

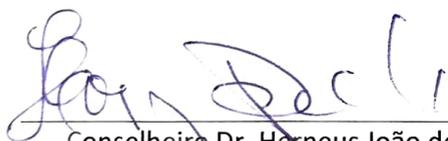
6.2 — O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer uma das suas partes, mediante aviso prévio de noventa dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Termo.

7.2 — E por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis (SC), 11 de junho de 2025.



Conselheiro Dr. Herneus João de Nadal
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de SC



Dr. Gilberto Lopes Teixeira
Presidente
**Instituto dos Advogados de Santa
Catarina**

Testemunha

Testemunha

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do TRANSFERENTE, em data e horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DESTINATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 10 de julho de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0315/2025

Dispõe sobre a transferência de bem móvel declarado inservível à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 1º, inciso II, da Resolução N. TC-250, de 15 de fevereiro de 2024;

considerando o Processo SEI 25.0.000003100-6;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a TRANSFERÊNCIA, em caráter definitivo e sem ônus para as partes, dos bens móveis **constantes do documento 0634591 do Processo SEI 25.0.000003100-6** (20 notebooks), considerados não operacionais, obsoletos ou inservíveis – do patrimônio do TCE/SC, doravante denominado TRANSFERENTE, à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), com sede na Rodovia SC 401, 4600 - Bloco III - 88032-900 - Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 49.995.860/0001-00, doravante denominada DESTINATÁRIO.

Art. 2º A transferência dos bens doados deverá ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), nas dependências do TRANSFERENTE, em data e horário a serem definidos entre as partes, mediante termo de recebimento firmado pelo DESTINATÁRIO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 10 de julho de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 29/2025 - PSEI 24.0.000003962-0

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre TCE/SC e o Instituto dos Advogados de Santa Catarina.

OBJETO: conjugar esforços para o planejamento, desenvolvimento e execução de programas, ações e eventos relacionados à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, em todo o território catarinense, divulgando, disseminando e estimulando a participação da sociedade jurídica e acadêmica, por suas instituições, associados e cidadãos, na realização da Justiça e na concretização da democracia.

VIGÊNCIA: 11/06/2028.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal; pelo IASC, o seu Presidente, Gilberto Lopes Teixeira.

PROCESSO ADM 24/80089864.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2023 - PSEI 25.0.000002641-0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2023 – Contratada: RSL CIENTIFICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.082.080/0001-46. **Objeto do Contrato:** a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do laboratório de pavimentação e solos instalado no TCE/SC, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2023. **Prorrogação:** O contrato original fica prorrogado de 14/09/2025 até 14/09/2026. **Fundamento Legal:** artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor:** O valor total deste termo aditivo é de R\$75.782,88. **Data da Assinatura:** 09/07/2025.

